REGULAMENTO DOS ASSOCIADOS DA VÉRTEA

ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Este documento foi criado pela ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - VÉRTEA. Todos os direitos são reservados à VÉRTEA. É proibida a duplicação e/ou reprodução deste material, no todo ou em parte, sob quaisquer formas ou meios, sem a expressa autorização da VÉRTEA.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 3

CAPÍTULO II – DO INGRESSO E DO ENQUADRAMENTO DOS ASSOCIADOS 4

Seção I – Dos Associados Titulares 4

Seção II – Dos Associados Mantenedores 5

Seção III – Dos Associados Honorários 6

Seção IV – Dos Associados Fundadores e da Sucessão Institucional 7

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS, DEVERES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 8

CAPÍTULO IV – DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS 9

CAPÍTULO V – DO TÉRMINO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO 11

Seção I – Do Desligamento Voluntário 11

Seção II – Da Exclusão por Justa Causa 11

Seção III – Da Nova Admissão 13

CAPÍTULO VI – DO CADASTRO, DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS 13

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14

Este documento foi criado pela ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - VÉRTEA. Todos os direitos são reservados à VÉRTEA. É proibida a duplicação e/ou reprodução deste material, no todo ou em parte, sob quaisquer formas ou meios, sem a expressa autorização da VÉRTEA.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Este Regulamento disciplina os procedimentos relativos ao ingresso, enquadramento, participação, contribuições, permanência e término do vínculo dos Associados da Academia de Educação para o Desenvolvimento Sustentável – Vértea, em complemento ao disposto no Capítulo IV de seu Estatuto Social.

§ 1º – Este Regulamento será interpretado em conformidade com o Estatuto Social e não poderá restringir, ampliar ou modificar direitos, deveres, competências ou condições nele estabelecidos, nos termos do Artigo 15 do Estatuto Social.

§ 2º – Aplicam-se aos Associados, além deste Regulamento, o Código de Ética e Conduta e as demais normas institucionais pertinentes.

Artigo 2º – A gestão do quadro associativo observará as finalidades, os princípios e a identidade institucional da Vértea, com especial atenção à integridade, à pluralidade, à prevenção de conflitos de interesses e à preservação de sua autonomia e independência institucional e técnico-científica.

Artigo 3º – Os Associados de qualquer categoria deverão observar a legislação aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro, à fraude, ao suborno e às demais práticas ilícitas. É vedada a utilização da condição de Associado, do nome, da marca, dos recursos ou das relações institucionais da Vértea para obter vantagem indevida ou para praticar, facilitar ou ocultar atos ilícitos.

Este documento foi criado pela ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - VÉRTEA. Todos os direitos são reservados à VÉRTEA. É proibida a duplicação e/ou reprodução deste material, no todo ou em parte, sob quaisquer formas ou meios, sem a expressa autorização da VÉRTEA.

CAPÍTULO II – DO INGRESSO E DO ENQUADRAMENTO DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º – O ingresso e o enquadramento dos Associados observarão as categorias, os requisitos e as competências estabelecidos nos Artigos 7º e 8º do Estatuto Social e os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único – O atendimento aos requisitos de elegibilidade habilita a candidatura à apreciação pelo órgão competente, não constituindo direito automático à admissão ou à concessão da condição associativa.

Artigo 5º – O processo de admissão deverá conter informações suficientes para permitir a avaliação da compatibilidade do candidato com as finalidades, os princípios e os interesses institucionais da Vértea.

§ 1º – Poderão ser solicitados documentos, declarações, referências e esclarecimentos adicionais necessários à adequada avaliação da candidatura.

§ 2º – As informações solicitadas deverão guardar relação objetiva com a finalidade da avaliação e serão tratadas de acordo com a legislação aplicável e com as normas institucionais de proteção de dados e confidencialidade.

Seção I – Dos Associados Titulares

Artigo 6º – A admissão de Associado Titular observará o disposto nos Artigos 7º, inciso III, e 8º, § 2º, do Estatuto Social e será precedida de avaliação individual, instruída pela equipe administrativa e submetida à aprovação do Conselho de Administração, considerando, de forma integrada:

I – a compatibilidade de sua trajetória, conhecimento, experiência, contribuição ou atuação com as finalidades institucionais da Vértea;

Este documento foi criado pela ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - VÉRTEA. Todos os direitos são reservados à VÉRTEA. É proibida a duplicação e/ou reprodução deste material, no todo ou em parte, sob quaisquer formas ou meios, sem a expressa autorização da VÉRTEA.

II – sua capacidade potencial de contribuição intelectual, científica, técnica, estratégica, educacional, institucional ou social;

III – seu alinhamento com os princípios institucionais e com a preservação da autonomia e da independência institucional e técnico-científica da Vértea;

IV – sua reputação e integridade;

V – seus vínculos profissionais, institucionais ou econômicos e eventuais situações capazes de configurar conflito de interesses ou risco de influência indevida; e

VI – circunstâncias objetivamente relacionadas à preservação da pluralidade, da integridade e da independência decisória da Vértea.

§ 1º – Os critérios previstos neste artigo serão aplicados de forma impessoal, consistente e não discriminatória, vedada a consideração de características pessoais sem relação objetiva com as finalidades, os princípios ou os riscos institucionais da Vértea.

§ 2º – A candidatura poderá decorrer de solicitação da pessoa interessada, indicação de Associado ou convite do Conselho de Administração, conforme previsto no Artigo 8º, § 2º, do Estatuto Social.

§ 3º – A origem da candidatura não produzirá preferência ou tratamento diferenciado no processo de avaliação.

§ 4º – A realização atual ou potencial de contribuição financeira não constituirá requisito, critério de preferência ou condição para admissão de Associado Titular.

Seção II – Dos Associados Mantenedores

Artigo 7º – A admissão de Associado Mantenedor observará o disposto nos Artigos 7º, inciso II, e 8º, § 1º, do Estatuto Social e será precedida da avaliação:

Este documento foi criado pela ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - VÉRTEA. Todos os direitos são reservados à VÉRTEA. É proibida a duplicação e/ou reprodução deste material, no todo ou em parte, sob quaisquer formas ou meios, sem a expressa autorização da VÉRTEA.

I – da compatibilidade de sua atuação com as finalidades e os princípios institucionais da Vértea;

II – de sua reputação e integridade;

III – de seus interesses, vínculos e potenciais conflitos de interesses;

IV – de eventuais riscos à autonomia, à independência institucional e técnico-científica ou à reputação da Vértea; e

V – da compatibilidade da relação associativa pretendida com o interesse institucional.

§ 1º – A análise de integridade considerará, conforme aplicável ao perfil do candidato, seu porte e sua área de atuação, as atividades desenvolvidas, sua estrutura societária e de controle, seus beneficiários finais e administradores, eventual exposição a agentes públicos ou pessoas politicamente expostas, seu histórico reputacional, sua relação com o setor de saúde e outros elementos pertinentes.

§ 2º – A admissão dependerá da aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração, conforme estabelecido no Artigo 8º, § 1º, do Estatuto Social.

§ 3º – A contribuição associativa não conferirá ao Associado o direito de determinar, direcionar ou influenciar indevidamente posicionamentos institucionais, técnico-científicos, acadêmicos ou relativos a políticas públicas da Vértea.

Seção III – Dos Associados Honorários

Artigo 8º – A concessão da condição de Associado Honorário observará o disposto nos Artigos 7º, inciso IV, e 8º, § 3º, do Estatuto Social.

§ 1º – A indicação poderá ser apresentada por membro do Conselho de Administração ou por Associado e deverá ser acompanhada de justificativa quanto à contribuição relevante da

Este documento foi criado pela ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - VÉRTEA. Todos os direitos são reservados à VÉRTEA. É proibida a duplicação e/ou reprodução deste material, no todo ou em parte, sob quaisquer formas ou meios, sem a expressa autorização da VÉRTEA.

pessoa indicada para a sociedade, para a Vértea ou para áreas relacionadas às suas finalidades.

§ 2º – A concessão dependerá de deliberação do Conselho de Administração e de aceite da pessoa indicada.

Seção IV – Dos Associados Fundadores e da Sucessão Institucional

Artigo 9º – A indicação e a sucessão do Associado Fundador observarão o disposto no Artigo 7º, §§ 1º a 5º, do Estatuto Social e os procedimentos previstos nesta Seção.

§ 1º – A indicação do Sucessor Institucional será formalizada mediante declaração escrita do Associado Fundador, revogável ou substituível a qualquer tempo, e mantida nos registros da Vértea, nos termos do Artigo 7º, § 2º, do Estatuto Social.

§ 2º – A pessoa indicada como Sucessor Institucional será submetida, no momento da indicação, à análise de integridade, reputação, alinhamento institucional, potenciais conflitos de interesses e capacidade de contribuição, adotando-se como referência mínima os critérios de elegibilidade aplicáveis aos Associados Titulares previstos no Artigo 6º deste Regulamento.

§ 3º – Identificada circunstância relevante que possa comprometer a compatibilidade do indicado com as finalidades, os princípios, a autonomia, a independência ou a integridade da Vértea, o fato será formalmente registrado e comunicado ao Associado Fundador para ciência e eventual substituição de sua indicação.

§ 4º – Por ocasião da sucessão, a análise prevista no § 2º será atualizada, juntamente com a verificação do aceite expresso do indicado e da inexistência de impedimento, nos termos do Artigo 7º, § 3º, do Estatuto Social.

Este documento foi criado pela ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - VÉRTEA. Todos os direitos são reservados à VÉRTEA. É proibida a duplicação e/ou reprodução deste material, no todo ou em parte, sob quaisquer formas ou meios, sem a expressa autorização da VÉRTEA.

§ 5º – A efetivação da sucessão será formalmente registrada após a verificação do atendimento às condições previstas no Estatuto Social e neste Regulamento.

§ 6º – O desligamento voluntário ou a exclusão do Associado Fundador extinguirá a indicação existente, conforme Artigo 7º, § 4º, do Estatuto Social.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS, DEVERES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 10 – Os direitos dos Associados são aqueles estabelecidos nos Artigos 9º e 10 do Estatuto Social e serão exercidos de acordo com a respectiva categoria e com as demais disposições estatutárias aplicáveis.

Artigo 11 – Além dos deveres estabelecidos no Artigo 11 do Estatuto Social, constituem deveres dos Associados:

I – observar o Código de Ética e Conduta e as demais normas institucionais aplicáveis;

II – atuar de forma compatível com as finalidades e os princípios da Vértea;

III – preservar a autonomia, a independência, a reputação e a integridade institucional e técnico-científica da Vértea;

IV – declarar situações de conflito de interesses e observar as regras de impedimento e abstenção aplicáveis;

V – manter atualizadas as informações cadastrais relevantes para sua relação com a Vértea;

VI – comunicar fatos supervenientes que possam modificar circunstâncias relevantes consideradas em sua admissão ou permanência, incluindo, sem se limitar a, investigações ou processos relevantes, condenações judiciais, alteração de controle societário, situações que possam afetar a reputação institucional e relacionamento com agentes públicos ou pessoas politicamente expostas;

VII – preservar a confidencialidade das informações institucionais protegidas por lei, contrato ou norma interna;

Este documento foi criado pela ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - VÉRTEA. Todos os direitos são reservados à VÉRTEA. É proibida a duplicação e/ou reprodução deste material, no todo ou em parte, sob quaisquer formas ou meios, sem a expressa autorização da VÉRTEA.

VIII – não utilizar o nome, a marca, a imagem ou a condição de Associado para representar a Vértea, assumir compromissos ou manifestar-se em seu nome sem autorização; e
IX – cumprir as obrigações regularmente assumidas perante a Vértea.

Parágrafo único – A condição de Associado não confere, por si só, poder de representação institucional.

Artigo 12 – A existência de conflito de interesses não implica, por si só, irregularidade, devendo o conflito ser tempestivamente declarado e tratado de acordo com o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta e as demais normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Artigo 13 – As contribuições associativas observarão o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social e as disposições deste Capítulo.

Artigo 14 – Os Associados Mantenedores estarão sujeitos a contribuição associativa obrigatória, com periodicidade anual ou mensal definida no ato da admissão, observada a Resolução sobre Contribuições Associativas.

§ 1º – Os critérios de enquadramento, os valores, os vencimentos, as condições de pagamento, os procedimentos de atualização e os demais aspectos operacionais serão estabelecidos na Resolução sobre Contribuições Associativas, aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 2º – A Resolução sobre Contribuições Associativas poderá estabelecer faixas de contribuição segundo critérios objetivos, inclusive o porte ou o faturamento da pessoa jurídica.

Este documento foi criado pela ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - VÉRTEA. Todos os direitos são reservados à VÉRTEA. É proibida a duplicação e/ou reprodução deste material, no todo ou em parte, sob quaisquer formas ou meios, sem a expressa autorização da VÉRTEA.

§ 3º – Os valores aplicáveis poderão constar de tabela anexa à Resolução sobre Contribuições Associativas, permitindo sua revisão pelo Conselho de Administração sem necessidade de alteração deste Regulamento.

§ 4º – O valor ou a modalidade da contribuição não conferirá voto adicional, preferência nas deliberações ou direito de interferência na atuação institucional ou técnico-científica da Vértea, conforme disposto no Artigo 12, § 1º, do Estatuto Social.

Artigo 15 – Os Associados Titulares poderão realizar contribuições financeiras voluntárias, permanentes ou eventuais, conforme previsto no Artigo 12, § 2º, do Estatuto Social.

§ 1º – A realização ou não de contribuição não produzirá efeito sobre sua admissão, permanência, direitos políticos ou participação institucional.

§ 2º – As contribuições voluntárias não conferirão direitos adicionais, preferência ou tratamento diferenciado.

Artigo 16 – Os Associados Fundadores e Honorários não estarão sujeitos a contribuição associativa obrigatória, nos termos do Artigo 12, § 2º, do Estatuto Social.

Artigo 17 – O atraso ou a inadimplência de contribuição obrigatória de Associado Mantenedor será tratado na forma da Resolução sobre Contribuições Associativas.

Parágrafo único – Quando a inadimplência configurar perda superveniente de requisito essencial da categoria ou outra situação que possa justificar o término do vínculo, deverá ser observado o procedimento previsto no Artigo 13 do Estatuto Social e neste Regulamento, vedada a exclusão automática.

Este documento foi criado pela ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - VÉRTEA. Todos os direitos são reservados à VÉRTEA. É proibida a duplicação e/ou reprodução deste material, no todo ou em parte, sob quaisquer formas ou meios, sem a expressa autorização da VÉRTEA.

CAPÍTULO V – DO TÉRMINO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO

Artigo 18 – O término do vínculo associativo observará integralmente as hipóteses estabelecidas no Artigo 13 do Estatuto Social.

Seção I – Do Desligamento Voluntário

Artigo 19 – O desligamento voluntário será formalizado mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração e produzirá efeitos a partir de seu recebimento, conforme disposto no Artigo 13, inciso I, do Estatuto Social.

Parágrafo único – O desligamento não extinguirá obrigações regularmente constituídas anteriormente à sua efetivação.

Seção II – Da Exclusão por Justa Causa

Artigo 20 – A exclusão por justa causa observará o disposto no Artigo 13, inciso IV e §§ 1º a 4º, do Estatuto Social.

Artigo 21 – A comunicação ao Associado prevista no Artigo 13, § 1º, do Estatuto Social deverá indicar, de forma suficientemente clara, os fatos ou as circunstâncias que fundamentam o procedimento e assegurar prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da comunicação, para sua manifestação.

§ 1º – O Associado poderá apresentar os documentos, informações e esclarecimentos que considerar pertinentes.

§ 2º – Quando necessário à adequada instrução, poderão ser solicitadas informações ou esclarecimentos adicionais antes da decisão, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Este documento foi criado pela ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - VÉRTEA. Todos os direitos são reservados à VÉRTEA. É proibida a duplicação e/ou reprodução deste material, no todo ou em parte, sob quaisquer formas ou meios, sem a expressa autorização da VÉRTEA.

Artigo 22 – Concluída a instrução, o procedimento será submetido ao Conselho de Administração para decisão fundamentada, conforme o Artigo 13, § 2º, do Estatuto Social.

§ 1º – O Associado será formalmente comunicado da decisão.

§ 2º – Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, conforme Artigo 13, § 3º, do Estatuto Social.

§ 3º – O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da decisão.

Artigo 23 – Sem prejuízo do procedimento de exclusão por justa causa, condutas que admitam correção poderão ensejar, de forma proporcional à sua natureza e gravidade, recomendação formal ou advertência pelo Conselho de Administração, assegurada ao Associado a oportunidade de manifestação prévia.

§ 1º – A recomendação formal terá caráter orientativo e corretivo e poderá indicar ajustes ou melhorias considerados pertinentes, ainda que não decorram do descumprimento de obrigação.

§ 2º – A advertência será aplicada quando constatado o descumprimento de obrigação prevista no Estatuto, neste Regulamento ou nas demais normas institucionais aplicáveis, devendo ser fundamentada, indicar a conduta a ser corrigida e, quando cabível, estabelecer prazo para sua regularização.

§ 3º – A recomendação formal e a advertência não poderão suspender ou restringir direitos estatutários, nem constituirão requisito obrigatório para a instauração do procedimento de exclusão por justa causa.

Este documento foi criado pela ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - VÉRTEA. Todos os direitos são reservados à VÉRTEA. É proibida a duplicação e/ou reprodução deste material, no todo ou em parte, sob quaisquer formas ou meios, sem a expressa autorização da VÉRTEA.

§ 4º – A existência de indícios de ilícito será comunicada às autoridades competentes quando houver dever legal ou decisão fundamentada do órgão competente da Vértea, observadas a legislação aplicável, a confidencialidade e os direitos das pessoas envolvidas.

Seção III – Da Nova Admissão

Artigo 25 – O ex-Associado poderá apresentar nova candidatura ao quadro associativo, que será submetida integralmente aos requisitos e procedimentos de admissão vigentes na ocasião.

Parágrafo único – A nova candidatura não implicará direito à readmissão nem restabelecimento automático da condição associativa anteriormente existente.

CAPÍTULO VI – DO CADASTRO, DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS

Artigo 26 – A Vértea manterá cadastro atualizado de seus Associados, contendo as informações necessárias à identificação da categoria, ao exercício dos direitos associativos, às comunicações institucionais e ao cumprimento das obrigações legais e estatutárias.

Artigo 27 – As comunicações previstas neste Regulamento poderão ser realizadas por meio eletrônico ou por outro meio que permita comprovar seu envio e, quando iniciarem prazo para manifestação ou recurso, seu recebimento ou ciência pelo destinatário.

Parágrafo único – Compete ao Associado manter atualizados seus dados de contato e demais informações cadastrais relevantes.

Artigo 28 – Os documentos e registros relacionados aos processos de admissão, permanência, contribuições, desligamento e exclusão serão mantidos pelo período necessário ao

Este documento foi criado pela ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - VÉRTEA. Todos os direitos são reservados à VÉRTEA. É proibida a duplicação e/ou reprodução deste material, no todo ou em parte, sob quaisquer formas ou meios, sem a expressa autorização da VÉRTEA.

cumprimento das obrigações institucionais e legais, observadas as normas aplicáveis de confidencialidade e proteção de dados.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 – As matérias relativas aos Associados que envolvam ética, integridade, conflitos de interesses, denúncias ou apuração de condutas observarão também o Código de Ética e Conduta e as demais normas institucionais aplicáveis, respeitadas as competências dos órgãos previstos no Estatuto Social.

Artigo 30 – Os casos operacionais não previstos neste Regulamento serão submetidos ao Conselho de Administração, respeitados o Estatuto Social e as competências dos demais órgãos da Vértea.

Artigo 31 – Este Regulamento será aprovado e poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, nos termos dos Artigos 15, parágrafo único, e 34, inciso X, do Estatuto Social.

Artigo 32 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Este documento foi criado pela ACADEMIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - VÉRTEA. Todos os direitos são reservados à VÉRTEA. É proibida a duplicação e/ou reprodução deste material, no todo ou em parte, sob quaisquer formas ou meios, sem a expressa autorização da VÉRTEA.